

Resolução n.º 178/2018

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 944/2017, de 7 de dezembro, foi autorizada a celebração entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 1 de julho até 18 de setembro de 2017, com a renda mensal de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o total global de € 475 800,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos euros), com o IVA incluído.

Considerando que o respetivo contrato foi celebrado pelas partes no dia 12 de dezembro de 2017.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) mantém 211 utentes com alta clínica, mas sem possibilidade de regresso ao domicílio ou de outra resposta de caráter social, internados na referida Unidade de Internamento de Longa Duração denominada Atalaia, e que, não há alternativa possível até ao respetivo enquadramento na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, que se aguarda para breve.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para internamento desses utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando que, entretanto, foi reforçado o contrato-programa do SESARAM, E.P.E. por forma a acomodar a despesa emergente da manutenção deste contrato.

Considerando assim, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, cuja dificuldade de concretização atempada tem emergido de dificuldades financeiras numa área já por si deficitária, em que a retroatividade do acto é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando os pareceres favoráveis do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E. e da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), em conformidade, respetivamente, com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de

janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no Anexo I ao contrato, pelo período de 19 de setembro de 2017 até 30 de abril de 2018, pelo valor global de € 1.302.162,12, já com o IVA incluído, nos seguintes moldes:
 - I. De 19 de setembro de 2017 até 31 de março de 2018, com o valor da renda mensal de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00;
 - II. No mês de abril de 2018, é reduzido o espaço de subarrendamento apenas para as alas B e C do referido imóvel, devidamente identificadas na planta anexa ao contrato, fixando-se a renda em € 107.346,00, acrescido de IVA, o que ascende ao montante mensal de € 130.962,12.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. Aprovar a minuta de contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na classificação económica 02.04.04.OR.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º COM18.05507.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque